



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 019, DE 22 DE MAIO DE 2019.

Dispõe sobre as Normas e Procedimentos Acadêmicos e Administrativos para Mobilidade Acadêmica Internacional de Estudantes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO, e, no uso de suas atribuições consagradas na Lei nº 11.892/2008, com base no Decreto Presidencial de 02 de setembro de 2016, publicado no D.O.U. de 05 de setembro de 2016; e,

considerando a decisão do plenário deste Conselho Superior na 1ª Reunião Extraordinária de 22 de maio de 2019;

considerando o que consta no processo nº 23249.013620.2017-58;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar as Normas e Procedimentos Acadêmicos e Administrativos para Mobilidade Acadêmica Internacional de Estudantes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

FRANCISCO ROBERTO BRANDÃO FERREIRA
Presidente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR

ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 019, DE 22 DE MAIO DE 2019.

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1 Este regulamento estabelece normas e procedimentos acadêmicos e administrativos para a mobilidade estudantil internacional de estudantes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão - IFMA.

Parágrafo Único. Para fins deste regulamento, entende-se por mobilidade estudantil internacional o processo pelo qual o estudante desenvolve atividades em outra instituição de ensino internacional, distinta daquela com a qual mantém o vínculo acadêmico.

Art. 2 São consideradas atividades de mobilidade estudantil internacional aquelas de natureza acadêmica, científica, artística e/ou cultural, como cursos, estágios, atividades de extensão e pesquisas orientadas que visem à complementação e ao aprimoramento da formação do estudante.

Art. 3 São duas as categorias de mobilidade estudantil internacional no IFMA:

I – *Outbound* (envio de estudantes): o estudante do IFMA realiza atividades de mobilidade estudantil em instituição estrangeira, mantendo o vínculo de matrícula nesta Instituição durante o período de permanência na condição de estudante em mobilidade internacional;

II - *Inbound* (recebimento de estudantes): permite o recebimento de estudantes estrangeiros nas unidades do IFMA e será regida por acordos de cooperação específicos firmados com instituições estrangeiras ou com instituições brasileiras que promovam o intercâmbio estudantil internacional, bem como pelas regras estabelecidas no Capítulo V deste Regulamento.

Parágrafo Único - Os programas de mobilidade, bem como suas durações e critérios de participação e seleção, serão regidos por editais ou acordos específicos, observado o estabelecido nos artigos 12 e 13 deste Regulamento.

Art. 4 A mobilidade estudantil internacional tem por finalidades:

I - proporcionar o enriquecimento da formação acadêmico-profissional e humana, por meio da vivência de experiências educacionais e culturais em instituições nacionais e internacionais;

II - favorecer a construção da autonomia intelectual e do pensamento crítico do estudante, contribuindo para seu desenvolvimento humano e profissional;

III - estimular a cooperação técnico-científica e a troca de experiências acadêmicas entre estudantes de instituições nacionais e internacionais;

IV - proporcionar a aprendizagem de outros idiomas e culturas;

V - propiciar visibilidade nacional e internacional ao IFMA; e

VI - contribuir para o processo de interiorização das políticas de internacionalização do IFMA.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR**

Art. 5 A mobilidade estudantil internacional ocorrerá por meio de:

- I - editais de seleção do IFMA;
- II - adesão a programas do governo federal ou de agências de fomento nacionais e internacionais, por meio de editais externos;
- III - acordos entre o IFMA e instituições nacionais e/ou internacionais que promovam o intercâmbio estudantil.

Parágrafo Único - As categorias de mobilidade estudantil internacional necessitarão de prévio estabelecimento de Acordo de Cooperação ou Memorandos de Entendimento, complementados por Planos de Ação, quando for o caso, entre as Instituições de ensino envolvidas na ação.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6 À Pró-Reitoria de Extensão – PROEXT, por meio da Diretoria de Relações Internacionais – DIRI, compete:

- I - Sistematizar informações com a finalidade de divulgar os programas e dados de mobilidade internacional dentro da instituição;
- II - Lançar editais de mobilidade internacional;
- III - Auxiliar as Pró-Reitorias de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação e de Ensino e os campi no lançamento de editais de mobilidade internacional;
- IV - Deliberar sobre critérios de participação e de seleção nos editais de mobilidade;
- V - Assessorar e acompanhar os processos seletivos de mobilidade;
- VI - Supervisionar as atividades de mobilidade;
- VII - Direcionar, avaliar e acompanhar a documentação do estudante em mobilidade;

Art. 7 Caberá à PROEXT/DIRI, em consulta com as outras Pró Reitorias, o estabelecimento de processos para acompanhamento dos estudantes em mobilidade decorrente de editais externos.

CAPÍTULO III

DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

Art. 8 Os requisitos para a participação de estudantes do IFMA em programas de mobilidade estudantil internacional serão definidos em editais específicos.

Art. 9 O estudante do IFMA poderá realizar, em mobilidade internacional, no máximo 30% (trinta por cento) do total de horas do seu curso no IFMA, e um semestre de afastamento, prorrogável por mais um, desde que bem justificado, e observada a Organização Didático-Pedagógica dos Cursos do IFMA.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR**

Art. 10 O estudante do exterior (mobilidade estudantil internacional *inbound*) no IFMA poderá cursar componentes curriculares durante o período máximo de dois semestres ou segundo o programa específico de mobilidade ao qual se candidatou.

CAPÍTULO IV

DOS ENCAMINHAMENTOS

SEÇÃO I

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 11 O estudante selecionado para a mobilidade estudantil internacional - *outbound* deverá, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu afastamento, disponibilizar ao colegiado/coordenação de curso, para avaliação, o Plano de Trabalho com a descrição das atividades que serão desenvolvidas durante o afastamento, para posterior encaminhamento e deliberação pela DIRI/PROEXT.

Art.12 Durante o período em que estiver afastado, o discente deverá apresentar ao tutor acadêmico ou pesquisador orientador do IFMA relatórios parciais das atividades realizadas. Estes relatórios deverão ser encaminhados para análise do campus/coordenação de curso, com posterior direcionamento à DIRI/PROEXT, para apreciação.

§1º Em caso de editais externos, os colegiados e/ou coordenações de cursos deverão considerar a relevância dos conteúdos dos cursos e programas disponíveis na instituição de destino, tendo em vista o curso no qual o estudante está matriculado no IFMA, bem como as possíveis contribuições do intercâmbio para a realidade desta instituição.

§2º As solicitações de prorrogação do período de estudos na instituição de destino, nos termos do art. 09, deverão ser encaminhadas à Direção Geral do Campus de origem com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência, não podendo a prorrogação ultrapassar o período máximo de um semestre.

Art. 13 O estudante selecionado para a mobilidade estudantil internacional, nas modalidades *inbound* e *outbound*, deverá indicar um tutor acadêmico/professor do curso em que possui matrícula ou pesquisador/orientador, que terá a função de acompanhar a realização das atividades previstas no Plano de Trabalho apresentado pelo estudante.

Art. 14 O estudante do IFMA não poderá trancar sua matrícula durante o período em que estiver em mobilidade estudantil internacional.

Art. 15 O estudante só será considerado participante de mobilidade estudantil internacional quando autorizado formalmente pelas instituições envolvidas.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR**

Art. 16 Os valores do auxílio estudantil para a mobilidade internacional serão definidos em edital e financiados pelas unidades proponentes do Edital de seleção. Caso seja necessário e justificado, a Diretoria de Assistência ao Educando – DAE complementarará com até 40% do valor total destinado para esse fim, quando o proponente for o campus.

SEÇÃO II

DO RETORNO DA MOBILIDADE ESTUDANTIL INTERNACIONAL

Art. 17 O estudante deverá apresentar ao colegiado/coordenação de curso, ao DIRI/PROEXT e ao setor indicado em edital (quando for o caso), em até 30 (trinta) após o retorno da mobilidade internacional, relatório final das atividades desenvolvidas no período de afastamento, devidamente assinado por seu tutor ou orientador.

Art. 18 Cabe ao colegiado e/ou coordenação de curso apreciar as disciplinas cursadas pelo estudante na instituição de destino e realizar o processo de convalidação, com ou sem complementação de carga horária, observadas as regras dispostas no respectivo edital.

Art. 19 Os estudantes que retornarem da mobilidade em até 30 (trinta) dias após o início do semestre letivo no IFMA ainda poderão ser matriculados, sem prejuízo de suas atividades, desde que cumpram às solicitações do colegiado e/ ou coordenação de curso.

Art. 20 Os estudantes que retornarem após o prazo de 30 (trinta) dias do início do semestre letivo no IFMA, permanecerão com a inscrição no modo “em mobilidade estudantil internacional”, não podendo cursar as disciplinas do presente semestre, retornando às atividades no semestre seguinte.

Art. 21 Caso o estudante não tenha sido aprovado nos componentes curriculares para os quais se inscreveu na instituição de destino, ele deverá cursar componente (s) curricular (es) indicado (s) pelo colegiado e/ ou coordenação de curso do respectivo *campus* do IFMA

Art. 22 Programas de estágio realizados no exterior serão aproveitados para efeitos de cumprimento do estágio obrigatório do IFMA, desde que haja equivalência com o Projeto Pedagógico do Curso, devidamente validados por edital de seleção ou Acordo específico.

Art. 23 O estudante em mobilidade estudantil internacional, ao retornar ao IFMA, deverá fazer a apresentação do seu Plano de Trabalho e de suas experiências como estudante de outro *campus/ região/ país* à comunidade acadêmica, com o objetivo de realizar um repasse das atividades desenvolvidas no período em mobilidade. Este Plano e sua apresentação serão elaborados juntamente com a coordenação do curso no qual o estudante estiver matriculado e o representante de RI do campus.

Art. 24 Caso o estudante não retorne à Instituição de origem ao término do período de mobilidade, ele poderá ser desligado do curso e ter, ainda, de ressarcir integralmente os valores investidos pelo IFMA.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR

SEÇÃO III

DO REGISTRO ACADÊMICO E DA CERTIFICAÇÃO

Art. 25 Quando em mobilidade estudantil internacional, o registro acadêmico do estudante do IFMA em seu curso será alterado para "Mobilidade estudantil Internacional".

Art. 26 Os componentes curriculares cumpridos em mobilidade poderão ser aproveitados no histórico escolar na forma de:

- I- convalidação, quando houver correspondência de componente curricular no curso do IFMA;
- II –atividades complementares.

§1º No caso dos incisos I e II deverá ser registrada no sistema a observação "Componente curricular cumprido em mobilidade estudantil internacional".

§2º Os componentes curriculares comuns, entre o IFMA e a instituição de destino, ou assim julgados pelo colegiado e/ou coordenação de curso, serão listados no histórico escolar com a observação: "cumprido em mobilidade estudantil internacional" e atribuída uma nota de equivalência com os sistemas de cursos internacionais.

Art. 27 O estudante estrangeiro (mobilidade estudantil internacional *inbound*) será matriculado no IFMA com o status "aluno especial".

Art. 28 Aos documentos em língua estrangeira, trazidos pelos estudantes em mobilidade internacional *outbound*, será anexada uma tradução expedida pela PROEXT/DIRI para a necessária validação pelos *campi*.

Parágrafo Único. Quando necessário, a DIRI/PROEXT também será responsável pela tradução de documentos de estudantes em mobilidade internacional *inbound*.

CAPÍTULO V

DA MOBILIDADE INTERNACIONAL - *INBOUND*

Art. 29 O estudante em mobilidade estudantil internacional (*inbound*) submeter-se-á às seguintes condições:

- I - aceitação das normas estabelecidas no regulamento da organização didático-pedagógica e disciplinar discente do IFMA; e
- II - aceitação dos termos do Acordo de Cooperação firmado entre as instituições, conforme parágrafo único do artigo 3.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR

Art. 30 Os Acordos poderão estabelecer critérios adicionais de participação, além dos descritos neste regulamento.

Art. 31 O estudante em mobilidade *inbound* no IFMA terá livre acesso às dependências e serviços dos campi, tendo garantidos assim seu acesso ao ensino, pesquisa e extensão, ao atendimento educacional especial, ao acervo da biblioteca e às atividades esportivas culturais e de lazer institucionais.

Art. 32 O estudante em mobilidade *inbound* receberá, ao final do período de mobilidade no IFMA, certificado comprobatório com a descrição da (s) unidade (s) curricular (es) cursada (s), no qual poderá constar o nome do componente curricular, carga horária, nota, frequência, resultado final obtido e ementa, expedido pelo *campus*.

Art. 33 A coordenação de curso do *campus* deverá aprovar os Planos de Trabalho de estudantes estrangeiros que se candidatarem para intercâmbio no IFMA.

CAPÍTULO VI

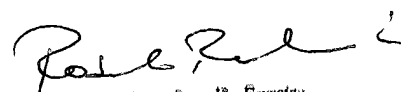
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34 Considerando as possíveis diferenças nas organizações do calendário acadêmico do IFMA e das instituições de destino:

- a) o estudante que se afastar do IFMA antes do final do semestre letivo terá direito à conclusão das atividades e avaliações finais, desde que tenha comparecido a 75% das aulas em cada unidade curricular em que estiver matriculado;
- b) a organização das atividades citadas na alínea anterior ficará a cargo da coordenação de curso, com anuência da Diretoria responsável pelo ensino no *campus*;
- c) caso o estudante não cumpra com as obrigações estabelecidas pelo IFMA, ele poderá ter seu processo de mobilidade cancelado, dando à Instituição o direito de proceder conforme as regras dispostas no edital que o selecionou.

Art. 35 O IFMA se exime de qualquer responsabilidade em caso de estudantes participantes de mobilidade estudantil internacional que estejam em desacordo com este regulamento e/ou editais ou ainda quando não estejam firmadas parcerias mediante acordo com a instituição de destino.

Art. 36 Os casos omissos serão resolvidos pela Pró Reitoria de Extensão e pela Diretoria de Relações Internacionais, em conjunto com as Pró Reitorias de Ensino e de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação do IFMA.


Francisco Roberto Brandão Ferretre
Reitor do IFMA
Decreto do MEC de 02/09/2016
D.O.U. de 05/09/2016